

PEQUI, CONSTROVÉRSIA NAS LEIS DE PRESERVAÇÃO DA ESPÉCIE EM SETE LAGOAS-MG E O IMPACTO NAS RELAÇÕES DE VENDA E CONSUMO LOCAL

Liliane de Deus Barbosa¹
Lussandra Gianasi²

Resumo

O presente trabalho é uma das produções realizadas pelo Núcleo de Estudos em Geografia Agrária, Agricultura Familiar e Cultura Camponesa: Terra e Sociedade³, desenvolvidas pelo Instituto de Geociências (IGC) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Discute-se nesse artigo questões relacionadas com as leis de proteção ao Pequizeiro e ao Ipê-Amarelo, árvores do Cerrado, que são espécies consideradas ameaçadas de extinção. O estudo de caso se dá especificamente em Sete Lagoas – MG em função da instalação de fábricas em um Distrito Industrial, local onde há essas espécies e as controvérsias e modificações de leis para atendimento de fins económicos. E, por fim, a discussão ligada às famílias que usam, vendem os pequis, principais impactados em relação à manutenção de sua renda, pois muitos viviam desses pequizeiros cortados.

Palavras-chave: Pequi, Sete Lagoas, Leis de proteção ambiental,

Sete Lagoas: Pequi, controvérsia nas leis de preservação da espécie

A cidade de Sete Lagoas está localizada a 70 km da capital mineira, Belo Horizonte, ela possui diversas potencialidades agregadas à sua microrregião que conforme Nogueira (2003) envolve 20 municípios⁴. Essa microrregião, segundo Azevedo (1963), tem uma posição geográfica privilegiada em Minas Gerais, é quase centro do estado e muito próxima da sede de Belo Horizonte. Tem características fisionômicas regionais representadas pela predominância dos calcários e uma típica vegetação de Cerrado. Estas características ambientais influenciaram de maneira definitiva o povoamento e a organização do habitat regional. Além disso, situa-se em uma área de contato de duas grandes regiões fisionômicas e socioespaciais no conjunto do

¹ UFMG (lilianededeus@gmail.com)

² UFMG (lussandra@geo.igc.ufmg.br)

³ Grupo de Pesquisa do CNPQ

⁴ Araçá, Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jaboticatubas, Jequitibá, Maravilhas, Matozinhos, Papagaios, Paraopeba, Pequi, Prudente de Moraes, Santana de Pirapama, Santana do Riacho e Sete Lagoas.

estado: o *Quadrilátero Ferrífero e a região dos calcários do Bambuí*. A primeira contendo a maior parte da população e economia regional e a segunda menos populosa e com características agroindustrial, com típica vegetação de cerrado na qual sobressaem os campos limpos e os cocais, os quais, por sua vez, encontram-se conjugados com uma presença marcante das pastagens (as Gerais).

Especificamente para a cidade de Sete Lagoas, o Censo 2000⁵ registrou um número populacional de 184.692 habitantes, já nessa época, ela apresentava uma população superior a outras cidades médias mineiras não metropolitanas, tais como, Divinópolis, Ouro Preto e Conselheiro Lafaiete, localizadas nessa mesma região central. Em 2010⁶, o quantitativo populacional alcançou 214.152 habitantes. Além do expressivo aumento populacional, o município apresenta ainda um grande potencial de crescimento regional, pois, devido ao seu posicionamento estratégico, tornou-se um dos principais municípios receptores de grandes empresas multinacionais.

Uma das causas atribuídas para esse recente crescimento da população e desenvolvimento da cidade se refere à instalação de grandes fábricas produtoras, que fomentam a geração de empregos na cidade, tais como IVECO Fiat, AMBEV, Brennand Cimentos, entre outros⁷. No entanto, as instalações desses novos empreendimentos na cidade trazem consigo conflitos ambientais, pois na localização do pátio de produção e serviços dessas empresas, há espécies nativas da fitofisiologia da área de Sete Lagoas (Figura 1), onde há o predomínio do bioma Cerrado.

⁵ <https://cidades.ibge.gov.br/painel/populacao.php?lang=&codmun=316720&search=minas-gerais|sete-lagoas>

⁶ <https://cidades.ibge.gov.br/painel/populacao.php?lang=&codmun=316720&search=minas-gerais|sete-lagoas>

⁷ A fábrica da IVECO Fiat foi instalada em Sete Lagoas em 2000, sendo considerada uma das pioneiras na expansão recente da cidade. A AMBEV consolidou sua instalação em 2008. Já a Brennand Cimentos tem sua instalação mais recente, em 2011.

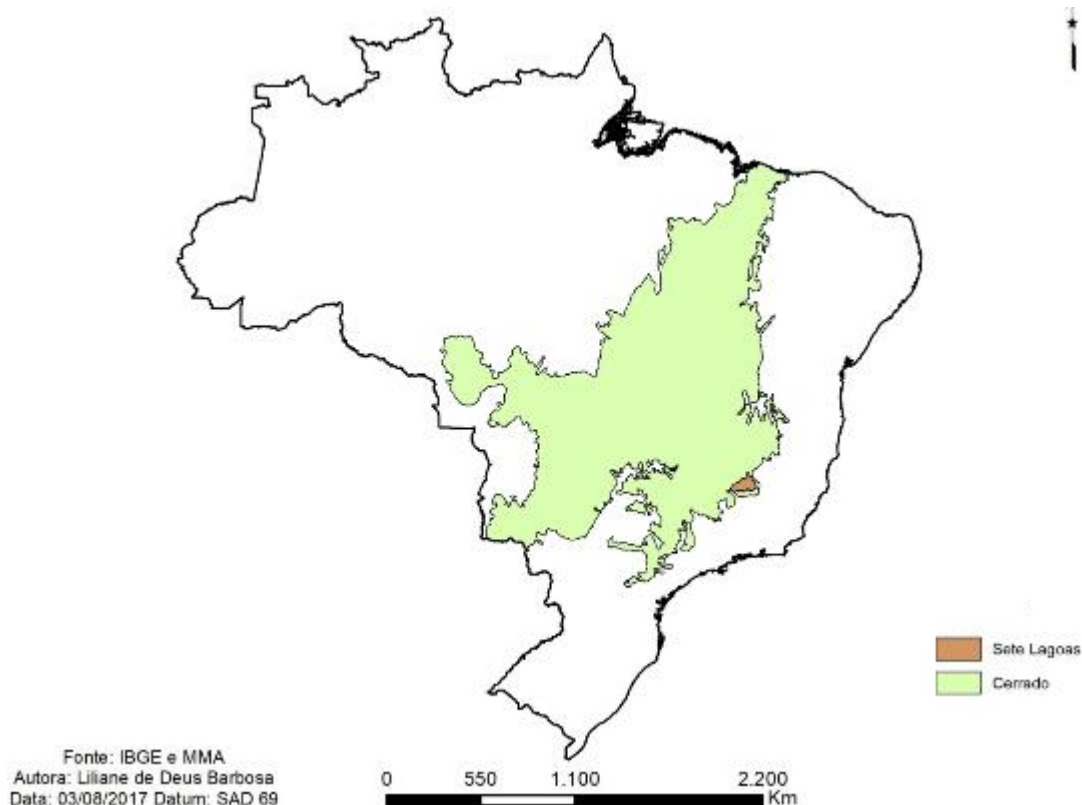


Figura 1: Localização do Brasil e Sete Lagoas no bioma Cerrado

De acordo com Rodrigues *et al.* (2016), o bioma Cerrado é a segunda maior formação vegetal do Brasil, com aproximadamente dois milhões de quilômetros quadrados iniciais correspondendo a 25% do território nacional. Apesar de ser considerado um dos 25 mais importantes “*hotspots*” terrestres, devido a seu grande endemismo e diversidade de espécies, o Cerrado é ameaçado pela crescente expansão da fronteira agrícola e da agropecuária, pela urbanização das cidades e aumento da quantidade de áreas das queimadas.

Para Rodrigues *et al.* (2016), devido as constantes ameaças ao bioma, restam atualmente apenas 350.000 km² dessa formação original. O alto endemismo é uma das características do Cerrado, pois muitas espécies pertencem exclusivamente ao bioma, e algumas delas são consideradas símbolos desse bioma como os Pequizeiros e os Ipês. Porém, com o desmatamento constante e gradativo do Cerrado, essas espécies consideradas endêmicas, também se tornaram ameaçadas ao longo dos anos.

Conforme Silva (2011), o Pequizeiro (*Caryocar Brasiliense*) é uma árvore (Figura 2) tradicionalmente encontrada no bioma do Cerrado. A denominação de gênero *Caryocar* é originário do grego caryon (núcleo, noz) e kara (cabeça), devido ao formato globoso do fruto. Já seu fruto denominado pequi ou piqui tem origem indígena, significando: py = pele, casca e

qui= espinho, isto é, “casca espinhenta”, referindo-se aos espinhos que formam o endocarpo envolvendo a castanha).



Figura 2- Árvore Pequizeiro

Fonte: Imagem fotografada pelas autoras em março de 2017

Além das suas características, Ribeiro (2000) chama atenção para as qualidades proteicas e de valor agregado da produção. Para o autor, o pequi representa uma fonte potencial na alimentação e na sobrevivência de uma parcela da população brasileira pois origina um fruto de fácil produção, de alto valor nutritivo e com ao sabor e aromas marcantes. Rodrigues *et al.* (2016) apresenta dados no qual o estado de Minas Gerais é o principal produtor e consumidor do pequi. No ano de 2009 o Brasil produziu 5.992 toneladas de amêndoas de pequi, com destaque para a região Norte de Minas Gerais, responsável por 22,34% dessa produção, especialmente no município de Montes Claros. Nessa região, a extração do pequi colabora com 17,73% da renda familiar.

Carvalho (1995) destaca que o pequi (Figura 3) possui variadas utilizações como o alimentar, apícola, ornamental, para fabricação de medicamentos e madeireira. E o fruto é muito apreciado pelas populações do Cerrado, sendo muito frequentemente utilizado, principalmente na culinária, pelas famílias locais.



Figura 3: Fruto do pequi após ser descascado.
 Fonte: Imagem fotografada pelas autoras em janeiro de 2017

De acordo com Ribeiro (2000), o Pequi frutifica entre os meses de novembro a março, podendo ser encontrados frutos fora dessas épocas. É uma planta que pode chegar a 10 m de altura. Cada planta adulta pode produzir até dois mil frutos por safra. O aproveitamento do pequi é praticamente integral: a casca é consumida em larga escala por animais bovinos. O caroço com a polpa é utilizado no preparo de pratos típicos, como: o arroz com pequi e o frango com pequi. A polpa é utilizada para extração e fabricação caseira ou industrial de óleo comestível, geléias, doces, licores e xarope. Já a amêndoa é destinada para consumo *in natura*, na fabricação de paçoca e de óleo branco.

Na cozinha da população setelagoana, Rodrigues *et al.* (2016) destacou que os frutos do Cerrado são utilizados há muitos anos pela população. A apreciação do fruto e suas receitas tradicionais como o pequi cozido com açúcar ou sal, ou só com arroz, bem como o suco de pequi, sorvete, entre outras receitas são comumente presentes nas mesas pelos moradores das cidades da região de Sete Lagoas. Também há um mercado de catadores que complementam sua renda familiar, que geralmente é baixa, com a venda desse produto descascado vendido na medida de 1 kg.

De acordo com o Brasil (2017), além dos aspectos ambientais, o Cerrado apresenta enorme importância social, pois uma parte da população gera renda mediante às vendas de seus frutos comestíveis. Mais de 10 tipos de frutos são consumidos pela população local e vendidos nos centros urbanos, como os frutos do pequi, da mangaba, da cagaita, do araticum e as castanhas do baru. Entretanto, várias espécies de plantas e animais correm risco de extinção. Depois da Mata Atlântica, o Cerrado é o bioma brasileiro que mais foi degradado pela ocupação humana, e ainda há um agravante: o Cerrado sofre uma exploração predatória de seu material lenhoso para ser produzido o carvão ainda hoje, com tantas técnicas de produção de madeiras para esse fim. Assim, várias espécies nativas como o Pequi e Ipê Amarelo-do-Cerrado correm o risco de extinção. Um tem a função alimentar e econômica e o outro paisagística e de manutenção de áreas de preservação.

Como o pequi, outra espécie protegida por lei ambiental no estado de Minas Gérias, é o ipê. Conforme Lorenzi (1998), os variados gêneros de Ipê possuem o nome científico *Tabebuia* e tradicionalmente possuem a floração nas cores branco (*Tabebuia roseo-alba*), amarelo (*Tabebuia chrysotricha*), rosa (*Tabebuia pentahylla*) ou roxo (*Tabebuia heptapylla*) podem ser encontradas tanto no Cerrado quanto na Mata Atlântica. Devido a exuberância de suas flores e grande distribuição geográfica pelo país, até 7 de dezembro de 1978, o Ipê era considerado a árvore nacional brasileira, mas pela lei nº 65087, o Pau-brasil foi considerada a árvore nacional, mas ainda por essa lei, a flor do ipê permaneceu com o título de flor do símbolo nacional.

Segundo Nery *et al.* (2004), a principal utilização dos Ipês é para ornamentação. Assim, existe uma grande quantidade variações cromáticas do Ipê, mas apenas uma foi considerada como específica do Cerrado: o Ipê Amarelo-do-Cerrado (*Tabebuia Ochracea*) esse possui como características: altura de 6 a 14 metros, diâmetro do tronco de 30 a 50 centímetros, a floração é precoce, ou seja, mesmo nas árvores mais jovens, ela já acontece. Como é exclusiva do Cerrado, tem sido considerado como mais ameaçada de desaparecimento que os demais. É ainda uma espécie muito útil para o plantio em áreas degradadas de preservação permanente.

Tanto o Pequizeiro quanto o Ipê-Amarelo do Cerrado são espécies consideradas ameaçadas de extinção não apenas em questão do desmatamento, mas também pela dificuldade de propagação das espécies. Nery *et al.* (2004) destacam que a espécie do Ipê-amarelo do Cerrado é propagada principalmente por sementes, porém, essas podem se deteriorar rapidamente, uma vez que são dispersas com alto grau de umidade, por isso é necessário observar uma série de aspectos da semente antes que seja realizado o plantio.

O pequizeiro possui ainda maior dificuldade na propagação. Miranda *et al.* (1988) destaca que a propagação do pequizeiro por sementes é complicada pois essas apresentam forte dormência, e suas baixas taxas velocidades de germinação dificultam o trabalho em viveiros, aumentando o custo de produção das mudas e, principalmente, dificultam o planejamento dos plantios definitivos. Quando são semeados os caroços do pequi diretamente na terra, o nascimento de plantas começa entre 20 a 45 dias, mas o pico de germinação só ocorre após nove meses do plantio.

Em Minas Gerais, o povoamento histórico e paulatino produziu uma crescente urbanização e aumento de população nas cidades médias, como Sete Lagoas. Esse fato tem ocasionado o desmatamento das áreas nativas do Cerrado e conseqüentemente uma diminuição da quantidade

de Pequizeiros e Ipês Amarelos-do-Cerrado. Motivado pela preservação desse bioma, o governo de Minas Gerais, sancionou a Lei 10.883, de 2 de outubro de 1992, a chamada “lei pequizeiro” que declara de preservação permanente, interesse comum e imune ao corte, no estado de Minas Gerais, o Pequizeiro. Existe ainda a Lei 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que também declara de preservação permanente, interesse comum e imune ao corte o Ipê Amarelo-do-Cerrado.

A FEDERAMINAS (2008) destaca que Ministério do Meio Ambiente aplica ao descumprimento dessas leis com punições severas. O infrator está sujeito à reparação de danos ambientais e multa prevista de R\$ 192,77 para cada árvore abatida. Em seguida é instaurada uma ação penal, ocorrida logo após o boletim de ocorrência ser preenchido e encaminhando à autoridade de polícia judiciária. Além da multa, o infrator pode ser obrigado a replantar de cinco a dez pequizeiros para cada árvore derrubada.

Porém, apesar da criação dessas leis de iniciativa governamental, a preservação dos Pequizeiros e dos Ipês Amarelos-do-Cerrado, continuam ameaçados em Minas Gerais e a interpretação dessas leis têm gerado controvérsias na sociedade, fato ocasionado principalmente pela forma em que a lei vem sendo aplicada. Em Sete Lagoas, devido à grande extensão do Cerrado por vários bairros recentes na cidade, ocorre o impedimento legal da compra de determinados lotes devido às árvores de pequi ou Ipê Amarelo-do-Cerrado se localizarem na área central desse loteamento. Como o corte é proibido e gera ações penais, muitos desses lotes deixam de ser adquiridos pela população e se tornam “lotes vagos”, o que traz à tona outros problemas, como acúmulo de lixo, diminuição da segurança das residências vizinhas, entre outros.

A problemática é motivada, de certa forma, pelas próprias iniciativas governamentais. Conforme a Prefeitura de Sete Lagoas (2008), foi criado em 2007, o Distrito Industrial I, essa área seria destinada a receber grandes empresas que se instalariam na cidade. O espaço foi escolhido pela localização em uma área distante do centro da cidade e com poucos moradores, evitando assim problemas relacionados ao contato da população com as emissões de poluentes e por ser uma área atrativa para as empresas, visto que a localização é às margens da rodovia MG-238, facilitando o escoamento da produção. Apesar das vantagens apresentadas pelo novo distrito industrial da cidade, tal área é potencialmente repleta de espécies do pequizeiro e foi criado após a entrada em vigor das leis 9.743 e 10.833.

Dessa maneira, em pouco tempo, surgiram conflitos ambientais relacionados à implantação dessas empresas no Distrito Industrial I. Os processos mais polêmicos foram o de instalação da

indústria Ambev e do Shopping Sete Lagoas, conforme destacado pela revista Veja em 2014. Localizada em uma área nativa do Cerrado desde o início do século XXI, as empresas enfrentaram grandes dificuldades para se instalar, visto que, a derrubada dos pequis é considerada crime pela Lei 10.833.

Conforme Correa (2008), a Companhia de Bebidas das Américas-Ambev, é uma indústria da área de cervejaria, com a fabricação de 115 mililitros de bebida por ano e previa a criação de 800 empregos diretos e 1200 indiretos, além da aplicação de R\$ 240 milhões em área de 1,4 milhão de metros quadrados, adquirida em janeiro de 2007 por R\$ 3,5 milhões. Haveria também o benefício de 860 milhões de reais em investimentos para a cidade de Sete Lagoas. Apesar de todas essas contrapartidas de interesse para a cidade, a empresa enfrentou longo processo em busca de um acordo com a Secretaria de Meio Ambiente. Na área comprada pela empresa, seriam encontrados cerca de 410 pés de pequi, o que inviabilizou a instalação imediata da empresa.

Ainda, de acordo com Mario Correa (2008), em 2007, a AmBev chegou a realizar uma proposta de plantar 20 pés para cada pequi extraído, totalizando 8.000 árvores, mas segundo a lei seriam necessários 25 pés. Totalizando o plantio de 10.000 mudas compensatórias. Dessa maneira, o acordo não foi aceito e o Ministério Público Estadual embargou a concessão da licença de instalação da empresa, alegando que a lei não previa o replantio, apenas impedia o corte.

De acordo com FEDERAMINAS (2008), a solução encontrada para esse conflito foi a modificação da lei realizada em Assembleia Legislativa do Estado Minas Gerais (ALMG) aprovada em segundo turno na data em 16 de julho de 2007. O Projeto de Lei nº 725/07, elaborado pelo ex-deputado Doutor Viana, previa um abrandamento da lei. O abate do pequizeiro seria admitido apenas quando necessário à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, mediante prévia autorização do poder público. Os responsáveis pelo desmate seriam obrigados a realizar um plantio de novas mudas e monitoramento do seu desenvolvimento por um prazo mínimo 5 anos.

O projeto apresentado pelo ex-deputado Dr. Viana decorreu do “Manifesto em Prol do Desenvolvimento Sustentável de Sete Lagoas”, lançado em 26 de maio, pela União das Entidades de Classe – integrado inclusive pela Associação Comercial e Industrial da cidade -, o Centro Universitário Unifemm e a Prefeitura local, num movimento que recebeu o apoio da Federaminas (FEDERAMINAS, 2008).

Para Correa (2008), com a nova redação da lei, o pequizeiro continua sendo classificado como de preservação permanente, interesse comum e vedado ao corte, porém, é permitido corte, desde que haja autorização do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e que sejam plantadas, no mínimo, 10 mudas para cada pé de pequi extraído. Com tal modificação da lei 10.833, Ambev necessitaria plantar cerca de 4.100 espécies de pequi. Valor bastante inferior à proposta anterior, que previa um plantio total de 10.000 mudas.

A Prefeitura de Sete Lagoas (2008) afirma que após novas negociações, em janeiro de 2008, a empresa firmou o compromisso de elaborar e apresentar projeto de plantio dos 25 exemplares de *Caryocar brasiliense*, para cada um dos 410 indivíduos de Pequi que foram suprimidos pela empresa, contendo também a área destinada ao plantio das mesmas. E comprometeu-se a enviar relatórios técnicos fotográficos com as devidas (Anotações de responsabilidade Técnicas) ARTs semestrais, durante cinco anos, referentes ao acompanhamento/monitoramento dos plantios das supracitadas mudas. Porém, na hora de firmar compromisso com a Secretária de Meio Ambiente, a Ambev esqueceu-se de contabilizar duas árvores no acordo (seriam 412 em sua propriedade e não 410), ao diagnosticar que desmatá-las sem cumprir os processos burocráticos seria um crime, a empresa optou por mantê-las na empresa. Hoje, elas estão localizadas próximo às estruturas de tratamento d'água da Ambev.

Conforme a Prefeitura de Sete Lagoas (2008), ficou estabelecido em acordo que a supressão dos Pequizeiros é de responsabilidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA do município de Sete Lagoas, conforme Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação em Área Urbana nº 001/2008 (protocolo R09207/2008). Assim, a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Central de Belo Horizonte (SUPRAM CM) demonstrou-se favorável à concessão de Licença Prévia e da instalação do empreendimento, desde que sejam cumpridas as condicionantes contidas no Parecer Técnico nº 077/2008.

De acordo com FEDERAMINAS (2008), após a negociação ainda existiam outros problemas legais, primeiramente, haveria uma preocupação de que as mudas de pequi a serem plantadas pela empresa, de fato, vingassem, visto a dificuldade de disseminação da espécie. E a necessidade da verificação do cumprimento do acordo pelos responsáveis do abate do pequizeiro, essa deveria ser feita com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado. Por fim, o cumprimento do prazo de plantio das mudas e o monitoramento do desenvolvimento das espécies que necessariamente deveria obedecer ao prazo máximo de cinco anos.

Para que o replantio das mudas não fosse prejudicado caso das mudas não se desenvolvesse, foi estabelecido que a empresa deveria repor aquelas que não vingassem e ainda, deveria ser garantido o acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas. O plantio das mudas necessariamente deveria ser efetuado no território do município onde se localiza o empreendimento (FEDERAMINAS, 2008).

Após esse episódio, as opiniões dos residentes da cidade sobre as iniciativas dessas leis se tornaram ainda mais polêmicas. Alguns moradores defendem a preservação das espécies e questionaram a aplicação da lei, visto que, um morador que possua pé de pequi ou Ipê-amarelo em sua propriedade, não consegue autorização para o corte de maneira legal, porém, uma empresa de grande porte se habilita em realizar um corte de 410 pequizeiros, sendo caracterizado como crime e a lei foi abrandada pelo governo devido aos benefícios econômicos gerados pela instalação da empresa. Outros moradores, defensores de que a lei é apenas um impedimento desnecessário, afirmavam que os pequizeiros quase inviabilizaram a instalação da empresa que gerou renda e empregos para Sete Lagoas e que dessa maneira, a lei seria punitiva ao crescimento da cidade.

Impacto nas relações de venda e consumo local do pequi: famílias e sua manutenção econômico-cultural no tempo e no território.

Na verdade, há uma questão intrínseca à lei e as interpretações que está ligada à manutenção e renda de famílias que viviam desses pequizeiros cortados. No entanto, em geral, um dos principais reflexos do desmatamento do pequizeiro no município de Sete Lagoas é a falta de acesso da comunidade aos benefícios da coleta do pequi e conseqüentemente, o consumo pela população. Assim, com a escassez cada vez maior do pequi produzido de maneira natural nos quintais da cidade, o fruto que é tradicionalmente apreciado pela população setelagoana, deixa paulatinamente de compor as mesas dos moradores da cidade.

A alternativa aos consumidores é a busca pelos vendedores ambulantes localizados em vendas específicas da cidade, como na tradicional Feira do Boa Vista, realizada aos domingos na área central da cidade ou no Mercado Municipal, também localizado no centro ou ainda, procurando vendedores distribuídos pelo centro da cidade. Buscando compreender essa relação dos moradores da cidade/consumidores com os vendedores do produto do pequi, foram realizadas

entrevistas tanto com os vendedores quanto com os consumidores de pequi na cidade de sete Lagoas no período de janeiro de 2017.

Para a realização desse artigo, foram entrevistados 2 vendedores da cidade, que optaram por manter suas identidades anônimas, devido a isso, foram denominados “Vendedora 1” e “Vendedor 2” para facilitar a transcrição das entrevistas para esse artigo. As entrevistas foram realizadas em janeiro de 2017, com a permissão de ambos.



A



B

transcrição
 imagens e as
 janeiro de

Figuras 4 (A e B): Vendedores de pequi da cidade de Sete Lagoas-MG
 Fonte: Imagem fotografada pelas autoras em janeiro de 2017

A Vendedora 1 (Fig. 4A) possui uma barraca alugada no Mercado Municipal de Sete Lagoas onde vende outros produtos além do Pequi. Em breve entrevista, afirmou que, nesse momento o pequi é a principal renda de suas vendas, mas ela também vende outros produtos como pinha, araticum, urucum, mel, entre outros. A origem de seu pequi é de Paraopeba (município da microrregião de Sete Lagoas), onde essa é residente.

Quanto à importância do produto, a Vendedora (Fig.4A) afirmou que toda sua família adora consumir o pequi e que durante essa época do ano, no mercado municipal, apenas ela vende o produto, por isso, arrecada uma boa renda extra, principalmente no final e início do ano. E que a venda do pequi gera muito lucro, pois o fruto é coletado diretamente das árvores numa área

próximo da sua casa e descascado para venda. Assim, o custo para obter o produto é zero e devido a sua venda exclusiva no Mercado Municipal, o lucro é muito bom. Segundo a própria Vendedora (Fig. 4A), a época de produção do pequi varia de novembro a março, sendo a maior parte dela nos meses de dezembro e janeiro.

Já o Vendedor 2 (Fig.4B), encontrava-se na esquina das ruas Coronel Rondolfo Simões e Avenida Norte Sul, em uma área central da cidade; e aos domingos, esse mesmo Vendedor 2 desloca-se para a Feira de Boa Vista. Ao ser entrevistado, afirmou que sua principal fonte de renda é a aposentadoria, mas que não consegue manter-se apenas com essa renda, por isso, realiza a venda de produtos do Cerrado, colhidos no município de Montes Claros, onde possui família. Montes Claros é uma das regiões de maior produção e venda do pequi em Minas Gérias, porém a distância entre Sete Lagoas e Montes Claros é de 360 km. Diante de tal declaração, foi-lhe perguntado porque optou pela venda desses produtos em Sete Lagoas. O Vendedor 2 afirmou que nos locais próximos a Montes Claros há ainda muito pequi e por isso há também muitos vendedores e facilidade dos moradores de encontrarem esses produtos, o que não ocorre em Sete Lagoas.

A barracado Vendedor 2 também era repleta de outros produtos (Imagem 6) como pinha, sucupira, tamarindo e outros tantas sementes, grãos e frutos que ele vende em menor quantidade, pois são menos procurados. Ele afirmou que os pequis ajudam a alavancar a venda dos demais produtos, pois enquanto os compradores esperam para pesar os pequis, esses se interessam pelos demais produtos.



Figura 5- Outros produtos disponíveis para a venda pelo Vendedor 2
 Fonte: Imagem fotografada pelas autoras em janeiro de 2017

O Vendedor 2 afirmou ainda que a venda do produto continua aquecido em Sete Lagoas, fato que pode ser verificado por seu recipiente branco (Fig. 6) se encontrar praticamente vazio. Ao lado do vendedor, havia um caixote ainda repleto de pequis a serem descascados. Assim, quando o mesmo não está atendendo aos seus clientes, ele realiza a mão-de-obra de descascar os pequis.

Nos dois vendedores, o pequi é vendido no “litro”, esse litro é medido por meio da colocação dos pequis dentro de uma lata de 1 litro, que na Fig. 6 é uma antiga lata vermelha com o escrito Aguarrás MG. Quanto a variação de preço, eles afirmaram que em geral, o preço é 1,00 por litro. Mas em época de início e final da produção dos pés de pequi, o produto se torna mais escasso e chega a ser comercializado de 2 a 4 reais o litro.



Figura 6- Vendedor 2 e sua estrutura de venda dos pequis, composta por: lata medidora do peso, caixa branca com pequis descascados, saco verde de descarte das cascas do pequi e caixote com pequis a serem descascados.

Fonte: Imagem fotografada pelas autoras em janeiro de 2017

Durante a entrevista realizada com o Vendedor 2, duas consumidoras estiveram no local para a compra do pequi. Ambas afirmaram serem clientes antigas do Vendedor 2 e que buscam o produto com ele por não encontrarem o produto em supermercados (que tradicionalmente não comercializam produtos locais) e como não encontram esse produto com facilidade o procuram nas bancas de vendedores ambulantes.

Ao perguntar-lhes quais são as principais receitas que realizam com o pequi, elas se lembraram do cozimento do pequi “sozinho” e também no arroz, como sobremesa, o doce-de-leite com pequi. Santos *et al.* (2000) destacam outras receitas de pequi, como: carne moída com pequi, conservas de pequi no óleo, frango com pequi e pirão de pequi, bebidas alcoólicas como licor de pequi e variado cardápio doce com sorvetes, doce de pequi em tablete e pamonha com polpa de pequi.

Por meio das entrevistas foi possível verificar a dificuldade da população setelagoana em encontrar o produto pequi local e vindo de outras regiões. A principal causa dessa escassez, se origina do desmatamento dos pés de pequi nas áreas já urbanizadas da cidade. E o reflexo dessa falta do produto também pode ser verificado com os vendedores, pois esses buscam seus produtos em outros municípios e afirmam que suas vendas têm sido abundantes por causa dessa escassez local.

De acordo com as percepções a partir da entrevista realizada, é preocupante o fato de que à longo prazo, poderiam ser gerados outros problemas como a redução do número de Pequizeiros alcançar áreas vizinhas como outros municípios dessa microrregião, tornando cada vez mais difícil encontrar o pequi, devido a um avanço ainda maior da área de desmatamento do Cerrado. Outra grande preocupação é a perda do uso do pequi nas receitas tradicionais das famílias mineiras, gerando um empobrecimento da cultura local.

E ainda o fato da diminuição da renda para os catadores desses frutos naturais, essas pessoas, em geral, possuem baixa renda e necessitam da manutenção dessas áreas de Cerrado para que possam realizar a coleta de seus produtos para a comercialização. Já é fato que esse número de coletores tem diminuído, visto que, a Vendedora 1 era a única representante da venda de pequis no Mercado Municipal de Sete Lagoas, como um comércio tradicional da cidade, há alguns anos atrás era possível encontrar esse produto em praticamente todas as vendas alimentícias desse mesmo mercado.

Dessa maneira, é preciso ressaltar e valorizar a importância da manutenção desses produtos tanto para os catadores, quanto para consumidores na região de Sete Lagoas destacando a importância do produto para a complementação da renda dos vendedores. Silva (2011) destaca que para a maioria das famílias camponesas, o dinheiro do pequi complementa a renda da casa, os ganhos com a venda do fruto e do óleo é apenas mais uma renda que eles possuem.

A extração do fruto do pequi é uma atividade que se relaciona com a preservação do bioma Cerrado, pois é necessário que existam árvores saudáveis, gerando frutos, para que produzam na

estação frutífera. É preciso destacar que o pequi faz parte de uma tradicionalidade das regiões do Cerrado, pois seu sabor e aroma são inconfundíveis ao paladar mineiro e por isso foram incorporados pela população que mesmo com dificuldade em encontrar o produto, desejam manter as tradições culinárias e degustam o sabor do bom pequi mineiro.

A atividade de coleta do pequi, portanto, pode ser considerada sustentável e extrativista, pois, depende da presença do ambiente natural, da integração da cultural e dos espaços sociais na comunidade e diante desse estudo de caso de leis que façam um contraponto com as questões aqui levantadas.

Outro fator interessante, são as recentes formações de cooperativas de venda desses alimentos na região, em que produtores se unem para valorizar o produto e produzir novas receitas e coletar os frutos. Como exemplo, pode ser citado o Terra Cooperativa (Fig. 7), uma união dos vendedores de pequi do Núcleo João Pinheiro, numa área conhecida como Sede, pertencente à Jequitibá, um município da Microrregião de Sete Lagoas que monta suas barraquinhas para a venda em eventos nas cidades, como a época de carnaval, barraquinhas, entre outros.



Figura 7: Terra Cooperativa- Cooperativa de vendedores de Pequi, originário do distrito da Sede, município de Jequitibá

Fonte: Imagem fotografada pelas autoras em janeiro de 2017

Para a manutenção dessas tradições, é preciso promover a ideia da sustentabilidade do bioma Cerrado. Uma boa alternativa para isso seria o trabalho de educação ambiental a ser promovido nas escolas, pois Silva (2011) destaca-a como ferramenta de reflexão do indivíduo e da

comunidade sobre suas ações, valores culturais e sócias, que se refletem no desenvolvimento de atitudes voltadas para a conservação, utilização e manuseio adequado dos recursos naturais. Pode ser incluída também a ideia do desenvolvimento sustentável onde é possível realizar a retirada dos frutos sem comprometer as gerações futuras. Para isso, a reflexão deve ser realizada em todas as faixas etárias, pois muitas vezes a sociedade se vê tão envolvida em seus problemas diários, que se esquece de utilizar seu tempo para valorizar sua própria cultura e os valores de sua comunidade.

Referências bibliográficas:

AZEVEDO, Guiomar Goulart. **A região de Sete Lagoas: estudo geográfico**. Belo Horizonte: IGC. 1963 a. Tese. (Livre Docência)

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Bioma Cerrado**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br>. Acesso em 12 de abril de 2017.

CARVALHO, P.G.S. **O Cerrado de Lagoa Santa - MG: Transformações e a Percepção do homem**. Belo Horizonte: Instituto de Geociências da UFMG, 1995. 173p. (Dissertação, Mestrado em Geografia).

CORREA, Mário. **Pequizeiro ameaça nova planta da Ambev**. Diário de comércio, 04/06/2008. Disponível em: www.diariodecomercio.com/noticia.php?id=101568. Acesso em 17/07/2017.

FEDERAMINAS. **Pequizeiro - nova lei permite a instalação de empreendimentos industriais em Sete Lagoas**. Quarta-feira, 23 de julho de 2008. Fonte: <http://www.federaminas.org.br/index.asp?c=padrao&modulo=conteudo&url=2126>.

LORENZI, H. **Árvores brasileiras: manual de identificação de plantas arbóreas nativas do Brasil**. Nova Odessa: Instituto Plantarum, 1992.

MIRANDA, J. de S.; SILVA, H.; MATOS, M. A. de O. **Emergência e vigor de sementes de pequi submetidas a pré-tratamentos mecânicos e térmicos**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE FRUTICULTURA, 9., 1987, Campinas. Anais. Campinas: Sociedade Brasileira de Fruticultura, 1988. p. 647-651.

MINAS GERAIS. Legislação Mineira. **LEI 9.743, de 15 de dezembro de 1988**. Declara de preservação permanente, interesse comum e imune ao corte, no estado de Minas Gerais, o Ipê-amarelo. Belo Horizonte. Assembléia de Minas Gerais (ALMG).

MINAS GERAIS. Legislação Mineira. **LEI 10.883, de 2 de outubro de 1992**. Declara de preservação permanente, interesse comum e imune ao corte, no estado de Minas Gerais, o Pequizeiro. Belo Horizonte. Assembléia de Minas Gerais (ALMG).

NOGUEIRA, Marly. **Sete Lagoas: a dinâmica funcional de um lugar na rede urbana de Minas Gerais**. Rio de Janeiro: UFRJ/IGEO, 2003. (Doutorado em Geografia).

NERY, M. C.; CARVALHO, M. L. M.; OLIVEIRA, L. M. **Determinação do grau de umidade de sementes de ipê-do-cerrado *Tabebuia ochracea* ((Cham.) Standl.) pelos métodos de estufa e forno de micro-ondas**. Revista Ciência e Agrotecnologia, Lavras-MG, v. 28, n. 6, p. 1299-1305, 2004.

PREFEITURA DE SETE LAGOAS. **Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação em Área Urbana nº 001/2008 - Ofício R092071/2008**. Consta a Autorização Municipal e o Termo de Compromisso entre a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e a Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV, 31/07/2008.

RIBEIRO, R. F. **Pequi: o rei do cerrado**. Rede Cerrado: Belo Horizonte: Rede Cerrado, 2000.

RODRIGUES, Daiane Batista; COSTA, Lidiane Teixeira da; MELO, Júlio Onésio Ferreira; SOUZA, Amauri Geraldo de; GARCIA, Eric Marsalha; TARÔCO, Hosane Aparecida. **Cagaita e Pequi: um resgate das espécies frutíferas de Sete Lagoas**. Ouro Preto: 7º Congresso Brasileiro de Extensão Universitária- 07 a 09 de setembro de 2016.

SANTOS, Breno Régis. PAIVA, Renato. Dombroski, DOLLABONA, Jeferson Luiz; MARTINNOLO, Cristiano; NOGUEIRA, Raírys Cravo e NAVES, Álvaro Augusto. **Pequizeiro (*Caryocar brasiliense* Camb): Uma espécie promissora do cerrado brasileiro**. Lavras: 2005, UFLA. http://www.editora.ufla.br/BolTecnico/pdf/bol_64.pdf

SILVA, Marcos Nicolau Santos da. **Entre brejos, grotas e chapadas: o campesinato sertanejo e o extrativismo do pequi nos cerrados de Minas Gerais**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Instituto de Geociências, 2011. VEJA. **O pequi da discórdia**. Revista Veja: São Paulo, 1 de junho de 2004. Disponível em: veja.abril.com.br. Acesso em 29/04/2017.